



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 129/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Institui o Regime Municipal de Desvinculação de Receita – COSIP, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Transitórias, Emenda Constitucional n.º 136, de 9 de setembro de 2025 e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 129/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Institui o Regime Municipal de Desvinculação de Receita – COSIP, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Transitórias, Emenda Constitucional n.º 136, de 9 de setembro de 2025 e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então à matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

1. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Busca-se autorizar legislativa para a desvinculação do superávit da COSIP anual, que tem como função a manutenção e ampliação da iluminação pública e monitoramento, para aplicação como recursos livres no custeio de outras atividades, que não a vinculada a função inicial da COSIP.

Desta forma, até o ano de 2032, parte dos recursos superavitários vinculados à COSIP (50% até 2026 e 30% entre 2027 a 2032), poderão ser destinados para a dotação



Câmara Municipal de Medianeira

MEDIANEIRA - PARANÁ

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

de recursos livres, para utilização em outras finalidades, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 136/2025 e no presente projeto de lei.

2. DAS CONCLUSÕES

Ademais, no momento da elaboração deste relatório de forma positiva, conclui-se não ter observando óbices do ponto de vista financeiro, contábil e orçamentário, no momento de elaboração deste relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise e discussão no plenário da Câmara Municipal de Medianeira.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei do Executivo nº 129/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Regime Municipal de Desvinculação de Receita - COSIP, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025 e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

PARECER N.º 109/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2025.


Adriano Both
Presidente


Sebastião Antonio
Membro